

**UM ESTUDO DE CASO SOBRE NOVOS BRADOS DO EPAMINONDAS
AMERICANO¹**

A CASE STUDY ON THE NEW HOWLS OF EPAMINONDAS AMERICANO

**UN ESTUDIO DE CASO SOBRE NUEVOS BRADOS DE EPAMINONDAS
AMERICANO**

YURI COSTA

Prof. Ms. Universidade Estadual do Maranhão

São Luís, MA, Brasil

yurimpcosta@ig.com.br

Resumo: Analisa as críticas apresentadas por Manoel Paixão dos Santos Zacheo, o *Epaminondas Americano*, à utilidade da agricultura para o Império do Brasil, ao conflito fundiário envolvendo as chamadas terras de Guadalupe e à proposta de extinção do tráfico de escravos no Brasil. O discurso é registrado em um documento disponibilizado recentemente pela Biblioteca Brasileira, datado de 1826 e impresso na Tipografia Nacional do Maranhão, ainda inédito de críticas no âmbito acadêmico.

Palavras-chave: Manoel Paixão dos Santos Zacheo. Terras de Guadalupe. Comércio de escravos. Maranhão.

Abstract: Analyzes the criticism presented by Manoel dos Santos Passion Zacheo, the *Epaminondas Americano*, about the usefulness of agriculture for the Empire of Brazil, the conflict involving the so called “terras de Guadalupe” and the proposal of extinction of the slave trade in Brazil. The speech is registered in a document released recently by the Biblioteca Brasileira, dating from 1826 and printed in Tipografia Nacional do Maranhão, still unheard of under academic criticism.

Keywords: Manoel Paixão dos Santos Zacheo. Terras de Guadalupe. Slave trade. Maranhão.

Resumen: Analiza las criticas presentadas por Manoel Paixao dos Santos Zacheo, el *Epaminondas Americano*, a la utilidad de la agricultura para el Imperio del Brasil, al conflicto fundiario que envuelve las tierras de Guadalupe y la propuesta de extinción del tráfico de esclavos en Brasil. El discurso lleva el registro en un documento recién dispuesto por la Biblioteca Brasileira, con fecha de 1826, impreso en la Tipografia Nacional de Maranhao, todavía inédito de críticas en el ámbito académico.

Palabras clave: Manoel Paixão dos Santos Zacheo. Tierras de Guadalupe. Comercio de esclavos. Maranhão.

No ano de 2011, em coautoria com Marcelo Cheche Galves, publiquei o livro *O Epaminondas Americano: trajetórias de um advogado português na Província do Maranhão*.² A obra teve como pretensão apresentar um ensaio biográfico sobre

¹ Artigo submetido à avaliação em 14/08/2014 e aprovado para publicação em 15/09/2014

² COSTA, Yuri; GALVES, Marcelo Cheche. *O Epaminondas americano: trajetórias de um advogado português na Província do Maranhão*. São Luís: Editora Uema / Café & Lápis, 2011.

Manoel Paixão dos Santos Zacheo, bacharel em direito pela Universidade de Coimbra que chega a São Luís em 1810, participando uma década depois das querelas vividas no Maranhão no momento da adesão da Capitania ao movimento constitucional do Porto.

Dentre suas desventuras, narramos, por exemplo, a fuga para o Grão-Pará em 1821, de onde fez publicar na imprensa de Lisboa denúncias contra o grupo político capitaneado pelo governador Bernardo da Silveira Pinto da Fonseca, que se mantivera no poder após a adesão. Com a eleição de uma junta de governo em fevereiro de 1822, voltou ao Maranhão e publicou na tipografia da Província impressos que denunciavam o projeto político que tomava corpo no Centro-Sul.

Como publicista, apresentou-se por vezes como o *Epaminondas Americano*, “(...) possível referência ao general tebano que liderou a vitória contra as tropas espartanas na batalha de Leuctras (371 a. C.). Vencedor de lutas sangrentas – que lhe custaram a vida –, Epaminondas também ficara conhecido como homem de larga cultura e pelo princípio de jamais mentir”³.

Irrequieto, encaminhou requerimentos aos deputados em Cortes, bradou contra autoridades, denunciou o despotismo de alguns juízes e propôs uma série de debates sobre os rumos do Império português. Nessa trajetória, acumulou inimigos, mas também conseguiu apoios. Elegeu a defesa da escravidão africana como uma de suas bandeiras, denunciando os prejuízos provocados pelas restrições ao comércio de escravos,⁴ postura que parece ter contribuído para sua eleição como deputado pelo Maranhão à segunda legislatura das Cortes portuguesas, em janeiro de 2013⁵.

Com a incorporação do Maranhão ao Império do Brasil, Zacheo tratou de inserir-se no novo corpo político. Afinal, criara raízes no Maranhão, onde construiu seu patrimônio e conquistou legitimidade política. Em 1825, dedicava ao Imperador seus *Projetos do Novo Código Civil e Criminal do Império do Brasil...*, documento no qual reuniu uma série de propostas parcialmente apresentadas em seus folhetos e possivelmente sistematizadas com o intuito de encaminhá-las às Cortes portuguesas. Contudo,

³Ibidem, p. 27.

⁴Os compromissos assumidos por Portugal no Congresso de Viena (janeiro de 1815) incluíam o término do comércio de escravos ao Norte da Linha do Equador, de onde provinha grande parte da escravaria empregada nas lavouras maranhenses (Ibidem, p. 92).

⁵Zacheo viajou para Portugal em abril de 1823, mas não tomou assento no parlamento em razão da queda do regime constitucional. Retornou ao Maranhão no início de 1824.

(...) os reveses da política portuguesa parecem não apenas o ter levado a se adaptar aos novos tempos como também as suas proposituras. Perante a impossibilidade de reformar o antigo Império, obstada pelo abandono do regime monárquico-constitucional, Zacheo apostou no novo, adaptando princípios, fórmulas e preceitos para o nascente Estado brasileiro⁶.

Nesse ensaio biográfico⁷, resumido aqui em poucas linhas, interessava-nos o Zacheo publicista, personagem que: em 1821 e 1822, imprimiu sete folhetos (quatro em Lisboa, três em São Luís); em janeiro de 1824, jurou obediência à Constituição que estava sendo elaborada e, meses depois, foi preso por criticar seu caráter centralizador; envolveu-se em polêmicas que repercutiram na imprensa da Corte; e que em 1825, imprimia seus *Projetos...*, mesmo ano de sua eleição para o Conselho Geral⁸.

Sobre os anos seguintes, até sua morte, em 1843, encontramos poucos indícios de sua atuação na imprensa. Basicamente, em 1828, uma polêmica com o cidadão Marcianno Antonio Coelho Portugal, publicada pelos jornais *Minerva* e *Farol Maranhense*; em 1832, há indícios da circulação de um jornal chamado *O Epaminondas*,⁹ quiçá, de sua autoria; em 1833, é atacado pelo jornal *Farol Maranhense*, em virtude de um folheto que teria imprimido com sugestões e críticas ao presidente da Província¹⁰.

Naquele momento, ainda não conhecíamos dois registros a seu respeito: a relação dos livros que trouxera para o Maranhão em 1810¹¹; e um folheto recém-disponibilizado pela Biblioteca Brasileira¹², datado de 1826 e impresso na Tipografia Nacional do Maranhão, intitulado *Discurso do Epaminondas Americano sobre Agricultura, nulidade da compra das terras de Guadalupe no Distrito de S. José do Cumã, e abolição do commercio da escravatura*.

⁶Ibidem, p. 119-120.

⁷ O livro mereceu duas resenhas. Cf. FARIA, Regina Helena Martins de. COSTA, Yuri; GALVES, Marcelo Cheche. *O Epaminondas Americano: trajetórias de um advogado português na Província do Maranhão*. *Almanack*. Guarulhos, n. 2, nov. 2011, p. 151-155; e CAIRES, Daniel Rincon. COSTA, Yuri; GALVES, Marcelo Cheche. *O Epaminondas Americano: trajetórias de um advogado português na Província do Maranhão*. *Revista Eletrônica História em Reflexão*. Vol. 7, n. 13 – UFGD – Dourados, jan./jun. 2013.

⁸ Posteriormente, também foi eleito para o Conselho Presidencial da Província.

⁹JORGE, Sebastião. O jornalismo polêmico de Odorico Mendes e Garcia de Abranches. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Maranhão*. Ano LX, mar. 1986, n. 11, p. 13-24.

¹⁰COSTA; GALVES, op. cit. p. 229.

¹¹ Preservado pelo Arquivo Nacional da Torre do Tombo – Fundo Real Mesa Censória

¹² O impresso tem carimbos da Biblioteca Municipal de São Paulo e a numeração 49.889.

Este estudo de caso busca apresentar de forma resumida o segundo documento, impresso, que possui oito páginas e volta-se aos temas que sintetizam em seu título: a importância da agricultura para o país, o conflito fundiário envolvendo as chamadas terras de Guadalupe e a proposta de abolição do comércio de escravos no Brasil. Os assuntos são enfrentados com a parcialidade de um advogado que não se esquivava em deixar evidente sua defesa da natureza pública das terras de Guadalupe e sua ojeriza à proibição do tráfico de cativos.

* * *

O início do impresso é dedicado à defesa da agricultura como elemento de desenvolvimento dos homens e das nações. Para Zacheo, através do cultivo do solo alcança-se tudo “quanto é necessário para a conservação e para a satisfação do espírito e recreio do homem”,¹³ bem como “por ela se enriquecem os patrimônios, se fertilizam os Estados e se engrossa o comércio”¹⁴.

Ao conferir esses atributos à agricultura, o Epaminondas justifica a razão pela qual os Estados têm eleito tal atividade como objeto de sua “política primária”. Mais do que elemento de desenvolvimento, a agricultura é reconhecida por Zacheo como a espinha dorsal da sociedade, sem a qual as riquezas acumuladas tornam-se efêmeras e o comércio frágil. Seria assim a lavoura verdadeira “fonte da opulência” e do “sossego público” das nações.

No entanto, nem toda espécie de agricultura aponta para a melhora do homem, do comércio e do Estado. A lavoura deve ter sustentação científica e mesmo filosófica. Não pode construir seu alicerce, “como infelizmente acontece no Brasil”, tão somente no trabalho de homens rústicos, despídos de “conhecimento específicos” sobre a atividade.

A comprovação de suas afirmações é pautada no método histórico, predominante em sua formação na Faculdade de Leis de Coimbra¹⁵. O método aponta para a ideia de que a defesa de um projeto político deve vir acompanhada da apresentação de experiências históricas anteriores e bem sucedidas, preferencialmente

¹³Optei pela atualização do português.

¹⁴ZACHEO, Manoel Paixão dos Santos. *Discurso do Epaminondas Americano sobre agricultura, nulidade da compra das terras de Guadalupe, no Distrito de S. Joze de Cumã, e abolição do commercio da escravatura*. Maranhão: Tipografia Nacional, 1826. Biblioteca Brasileira, p. 1.

¹⁵COSTA; GALVES, op. cit. p. 56.

em distintas partes do mundo e em contextos cronológicos também diversos. O recurso é a busca por uma comprovação “empírica”, através da descrição de experiências históricas para, por analogia, afirmar a legitimidade do modelo afirmado no presente.

Nesse sentido, a defesa da agricultura como base da nação é legitimada por Zacheo através da experiência dos “povos policiados”, que há muito “tem dado a devida atenção à agricultura e a sua base científica”¹⁶. Cita chineses, gregos, romanos, persas e franceses que, aos olhos do Epaminondas, seriam civilizações repletas de momentos históricos nos quais o Estado teve a perspicácia de fomentar a agricultura¹⁷.

Na continuação do impresso logo ganha sentido o fato de sua parte introdutória ser uma apologia à agricultura. Mais do que a defesa de um projeto para a nação brasileira recém-independente, o que o Epaminondas demonstra é a vontade em debater um caso específico que entende estar umbilicalmente relacionado à correta ou à equivocada valorização da lavoura e dos direitos daqueles que cultivam a terra. Aqui emergem as terras de Guadalupe.

A referência ao caso de Guadalupe é desde o início voltada ao apelo de que o Império, através de D. Pedro I e do Congresso Nacional, intervenha no caso e reconheça definitivamente que tal imóvel pertence à Coroa, e não a um sem número de outras particulares e instituições que as clamam como suas¹⁸.

As Terras de Nossa Senhora de Guadalupe localizam-se no antigo Distrito de São José de Cumã, então Villa de São José de Guimarães, hoje pertencentes ao Município de Guimarães. Abrangia, à época, a maior parte da Baía de Cumã. Sendo destacadamente fértil, comporia um verdadeiro “celeiro de produção agrícola do Maranhão”,¹⁹ além de possuir grande relevância para a pesca e para a navegação. Daí ter sido constante objeto de cobiça e disputa fundiária ao longo de séculos²⁰.

Na narrativa de Zacheo, desde as duas últimas décadas do século XVII, as terras são cenário de um constante e contínuo conflito, iniciado quando João Vaz

¹⁶ZACHEO, op. cit. p. 2.

¹⁷ Sobre Portugal, menciona que ali foram poucos os imperadores com tal preocupação.

¹⁸ Não é a primeira vez que o Epaminondas Americano redige documento dirigido à orientação da Corte Imperial. Os próprios *Projetos...*, aqui já referidos, são um ensaio de como se consolidar a legislação criminal e civil no nascente Império brasileiro, sendo dedicado diretamente ao Imperador.

¹⁹ *Ibidem*, p. 3.

²⁰ O local que hoje abriga as terras de Guadalupe, assim como a maior parte da baixada maranhense, é até os dias atuais endemicamente marcado pela especulação de imóveis, pela violência no campo e por fraudes cartoriais.

Calhau as doa para Nossa Senhora de Guadalupe, para que roceiros fossem convidados a ali plantar e a construir uma capela em homenagem à Santa que dava nome à terra natal de Calhau, a ilha antilhana de Guadalupe, bastando para isso o pagamento periódico de valores diminutos pelos posseiros²¹.

Já em meados do século XVIII, o então donatário da Capitania de Cumã, Francisco d'Albuquerque Coelho, após intenso debate sobre os limites de Guadalupe, iniciou um controverso processo de identificação e demarcação do local. O conflito acentuou-se quando descendentes do primeiro administrador (“Zelador”) das terras, de nome José Ferreira de Mendonça²², vendem porções de Guadalupe a “quatro ou cinco pessoas” que, com documentação registrada em cartório “de forma suspeita”,²³ passam a se declarar proprietários das terras²⁴.

Um elemento que acirrou o prolongado conflito sobre as terras de Guadalupe foi a dúvida se a capela teria ou não sido concluída, já que sua incompletude tornaria nula sua primeira destinação, condicionada que estava à construção do templo. Segundo a legislação de época, a invalidade da doação transferiria o imóvel à Coroa, tornando-o público.

O conflito ganharia na segunda década do séc. XIX uma dimensão ainda maior. Nesse contexto, as terras eram objeto de um declarado conflito entre diferentes atores e instituições, os quais lançavam mão de distintos argumentos fáticos e jurídicos para reivindicar Guadalupe e os benefícios agrícolas, pesqueiros, portuários e tributários dela advindos.

²¹ César Marques registra que foi o próprio João Vaz Calhau que construiu, na “ponta de Curimahitá”, uma capela em homenagem a Nossa Senhora de Guadalupe, instituindo apenas por ocasião de sua morte vasta extensão de terras em homenagem à Santa, já que previsto essa doação em seu testamento (MARQUES, 2008, p. 585). Nesse ponto, é controverso se a doação à Santa teria ocorrido após a construção da capela e por ocasião da morte de Calhau ou, como narra Zacheo, se Calhau doou em vida as terras e colocou como condição para consolidar a doação a construção do templo pelos posseiros que a ocupassem.

²² Outro ponto controverso entre a narrativa de Zacheo e os registros de César Marques: o primeiro Zelador de Guadalupe é identificado pelo Epaminondas como José Ferreira de Mendonça. Já Marques denomina o primeiro administrador de Pedro Ferreira de Mendonça, que seria inclusive testamentário de João Vaz Calhau (MARQUES, César Augusto. (1870) *Dicionário histórico-geográfico da Província do Maranhão*. 3. ed. São Luís: Edições AML, 2008, p. 585).

²³ ZACHEO, op. cit. p. 3.

²⁴ Nos registros de César Marques, Pedro Ferreira de Mendonça teria aumentado o patrimônio de Guadalupe em sua administração, sobretudo, através de “esmolas em dinheiro, gado e terras”. Seus descendentes, com destaque para seu neto, Antônio Ferreira de Mendonça, igualmente foram bem sucedidos na administração das terras e na manutenção da capela (MARQUES, op. cit. p. 585). Talvez aí resida a justificativa dos Ferreira de Mendonça para a venda de partes de Guadalupe.

A Coroa portuguesa – e, após a Independência, o Império brasileiro – chegou a declarar as terras como públicas. Sustentavam sua propriedade na falta de comprovação do preenchimento da condição que tornaria consumada a primeira destinação das terras, ou seja, a construção da capela. Qualquer venda de parcelas do imóvel pelos descendentes de seu doador ou de seus administradores seria assim plenamente nula. A Coroa portuguesa chegou a exigir dos posseiros que ali habitavam o pagamento de foro ao Erário Real nos anos de 1806, 1807 e 1808, buscando consolidar assim o seu domínio²⁵.

A Câmara Municipal da Vila de Guimarães também adotou atos presumindo que as terras eram pertencentes ao poder local e, por isso, foi processada judicialmente. Nesse sentido, chegou ao Tribunal da Relação do Maranhão, em 1822, recurso de apelação oriundo da Vila de São José de Guimarães²⁶. O recurso foi interposto contra sentença do juiz da localidade em ação indenizatória movida contra a Câmara por Caetano Joaquim da Cunha, Antônio Joaquim Braga e outros supostos proprietários das terras de Guadalupe.

Por outro lado, reivindicavam o imóvel os descendentes dos compradores das terras. A venda, como já mencionado, teria sido realizada pelos descendentes do primeiro administrador, José Ferreira de Mendonça, tendo, como contestada prova, registros imobiliários nos cartórios da localidade.

Por fim, no mesmo contexto da década de 1820, defendiam a propriedade das terras aproximadamente quinhentos posseiros que lá haviam se estabelecido com suas famílias ao longo de mais de um século. Alegavam que teriam transformado Guadalupe em um lugar produtivo, como queria Vaz Calhau, assim como, haviam consolidado sua posse ao pagarem ao Erário Real foro nos últimos anos da primeira década daquele século.

Zacheo destaca que o conflito transbordou a esfera judicial e transformou-se em algo violento, inclusive com a ocorrência de ameaças, incêndios de casas e expulsão de posseiros. No apelo que dirige ao Imperador e ao Congresso deixa bem claro que entende ser Guadalupe de propriedade da Coroa. Contudo, reconhece que o Império

²⁵ZACHEO, op. cit. p. 3.

²⁶MARANHÃO. Tribunal da Relação do Maranhão. Juízo da Câmara Cível. *Autos Cíveis de Apelação*. Apelante: Caetano Joaquim da Cunha, Antônio Joaquim Braga e outros. Apelado: A Câmara da Villa de Guimarães. Não paginado. In: MARANHÃO. Arquivo do Tribunal de Justiça do Estado. Caixa n. 4.b.3. São Luís, 1822.

teria a obrigação de assegurar a manutenção das centenas de famílias no local, que continuariam a pagar anualmente uma taxa ao Erário. Chega a propor um escalonamento de taxas, variável conforme as posses dos roceiros e de acordo com a produção anual de cada gleba²⁷.

* * *

Como proprietário de terras e de escravos, Zacheo produziu um pensamento liberal que encontrava seus limites na manutenção da escravidão e do comércio de escravos. Não por outro motivo, várias disposições de seus *Projetos* demonstraram sua preocupação com a perpetuação da escravatura e do tráfico de cativos, incluindo aí indicação que defendia ser o comércio de escravos no Brasil “mantido no estado em que estava antes de 1810”.

O Epaminondas não aceitava qualquer possibilidade futura de término da escravidão ou de restrições gradativas a sua prática, ainda que compensadas pela introdução de mão de obra livre em áreas produtoras. Pregava, assim, a manutenção da escravidão e do tráfico de escravos, chegando, inclusive, a incentivar a reorganização de tais elementos.

Por isso mesmo, criticou duramente o discurso europeu que combatia a continuidade da escravidão no Brasil, o qual Zacheo adjetivava de “excessivo e indiscreto”. Apegado à noção de ilicitude do comércio e de que o tráfico ameaça o “aumento de nossa Moral e de nossa opulência”, tal discurso não seria legítimo, sobretudo, porque propalado por nações “que estariam a se intrometer em nossa política”²⁸.

Na ânsia de justificar a defesa do cativo e do tráfico, o Epaminondas constrói argumentos lógicos voltados à comprovação do quão contraditório seria a defesa do fim do comércio de escravos, principalmente, da forma pregada pelos ingleses.

²⁷ A destacada atuação de Zacheo como proprietário de terras e como advogado gera a suspeita de que nosso personagem possuía maiores interesses na resolução do conflito no formato por ele indicado, ou seja, com a declaração de que Guadalupe seria terra do Império e de que se deveria assegurar a posse dos que ali habitavam e produziam. No entanto, os documentos até agora encontrados sobre o tema não possibilitam precisarmos qual a natureza e qual o grau desses interesses. Porém não é forçoso supor que o Epaminondas tenha sido o próprio advogado dos posseiros.

²⁸ZACHEO, op. cit. p. 4.

A primeira incoerência residiria na existência de práticas tão (ou mais) “abomináveis e cruéis” do que a escravidão nos países que combatem o tráfico de escravos ou em nações aliadas desses países. Nesse sentido, Zacheo coleciona uma série de práticas longevas que deveriam ser abolidas antes de se falar no fim do comércio de escravos:

Seria melhor que olhassem para a moral dos turcos, proibindo-lhes a escravidão das mulheres da Geórgia Circassia e Chrymeia, que proibissem aos italianos a infame castração por um vil interesse ou que acabassem com o abominável comércio dos escravos brancos e cristãos que os reis de Argel estão fazendo a sua vista há milhares de anos, e dessa forma cessariam os petítórios ao Brasil para resgata-los, e as esmolas para a Casa Santa e Bullas da Cruzada; ou que, enfim, a sua filantropia e dó da perda de nossa moral se virassem para pedir aos monarcas da Península o resgate de tanta gente de bem que vive escravizado em um absolutismo atroz com um título estéril e falso de cidadãos felizes²⁹.

Uma segunda contradição seria entender que o fim do tráfico de escravos apontaria para a melhora da “moral e opulência”, seja da nação, seja dos cidadãos, seja, sobretudo, dos sujeitos escravizados.

Para Zacheo, a corrupção do escravo não deriva de sua escravização ou de seu comércio, mas de uma incivilidade natural que o acompanha desde a África: “O prisioneiro na África ou é morto ou vendido em atenção ao caráter belicoso de seus habitantes (...). O comércio de escravos não lhes aumenta, não lhes tira essa lei”³⁰.

Em seus *Projetos*, o Epaminondas chega a afirmar que os negros escravizados eram naturalmente avessos ao trabalho. Dotados de uma “preguiça inata”, seriam socialmente despidos de utilidade em seu estado natural. Daí os escravos precisarem de disciplina, porque eram “inclinados ao roubo, à embriaguez, ao insulto e à revolta”³¹.

Na reafirmação da suposta inferioridade nata dos negros, Zacheo recorre a doutrinas religiosas. Porém a corrupção e preguiça inatas a tais sujeitos não seriam direta derivação da vontade divina. Deus teria criado o livre arbítrio que, dentre outras coisas, dotou o homem da capacidade de trabalhar ou não trabalhar. Por outro lado,

²⁹Ibidem, p. 4.

³⁰Ibidem, p. 5.

³¹ZACHEO, Manoel Paixão dos Santos. *Projetos do novo código civil e criminal do Império do Brasil, oferecidos ao senhor D. Pedro I, Imperador Constitucional, seu protetor, e defensor perpétuo, e ao soberano congresso nacional e legislador*. Por O Epaminondas Americano. Maranhão: Tipografia Nacional, 1825. BN, Seção de Obras Raras, p. 80.

foram os próprios escravos que escolheram não se dedicar à labuta, valorizando a ociosidade e a libertinagem.

A corrupção inata do negro não seria reparada pela extinção do comércio de cativos ou pela abolição da escravidão, mas pela “educação, religião e bons costumes”. Zacheo desafia então os europeus, com destaque para os ingleses, a levar tais elementos civilizacionais para a África, atacando “na raiz e na origem” a corrupção da moral dos negros: “Tem os ingleses e os Governos da Europa muito a reformar antes de chegar a nós ou à reforma de nossa má Moral por via da abolição da escravatura!”³².

O último argumento lançado pelo Epaminondas contra os que defendem o fim do tráfico e a abolição repousa na completa impossibilidade material do Império brasileiro de sustentar-se sem recorrer ao braço escravo. A “opulência” perseguida pelos “liberais excessivos” através do combate ao comércio converter-se-ia, na verdade, na decadência de nossa nação, sobretudo, das províncias do Norte. Tal prosperidade não passaria, nas palavras de Zacheo, de mera aparência e de algo efêmero³³.

O fim do tráfico e da escravatura aponta para a ruína do país por não haver substitutivos para a mão de obra escrava. A adaptação dos negros ao calor dos trópicos e ao trabalho penoso seria elemento diferencial para o desenvolvimento econômico da nação. Para o Epaminondas, o imigrante ou qualquer outra forma de trabalho livre não encontraria igual adaptação em terras tropicais, diferentemente do que ocorria na Europa.

Há muito grande diferença entre braços livres e braços laboriosos, ou trabalhadores. No Brasil, o braço livre não é nem pode ser verdadeiramente trabalhador, quer ele venha da Europa, quer ele seja braço natural ou indígena. Na Europa, ou nos climas semelhantes aos da Europa, quer o homem seja livre quer seja escravo, é laborioso e ativo³⁴.

A tese de adaptação natural do negro ao trabalho nos trópicos, tal como sugerida por Zacheo, tem o clima como seu elemento principal. Haveria uma estreita relação entre as condições climáticas e a disposição do corpo humano para o trabalho. Em verdade, o Epaminondas acredita que o homem possuiria naturalmente um corpo

³²ZACHEO, Manoel Paixão dos Santos. *Discurso...*, 1826, p. 5.

³³A falta de legitimidade dos argumentos levantados contra o tráfico, sustentada por Zacheo nas duas contradições acima referidas, encontra ainda maior projeção na parcialidade dos ingleses ao combater o comércio de cativos. Nesse sentido, as teorizações sobre o fim do tráfico não passariam de uma “fachada”, na tentativa de encobrir o fato da pretensão do fim desse comércio derivar de uma “desmedida cobiça mercantil”. Os tratados sobre o fim do comércio de escravos seriam “tão indiscretos e interessados, quanto são contraditórios, subversivos e funestos”.

³⁴Ibidem, p. 5.

“frouxo, inerte e pesado”, movendo-se e trabalhando apenas quando possuísse uma “necessidade absoluta” ou quando “buscasse o supérfluo”.

No Brasil, mais especificamente no Norte, o clima causaria no corpo humano maior desgaste, produzindo no condicionamento físico do trabalhador uma intensa “frouxidão e destroço”. Em outra direção, os países com clima temperado ou frio não gerariam essa deterioração natural.

No entanto, “não é tanto a frouxidão e a natural preguiça do corpo que desvia o homem do trabalho, muito mais vendo-se que ela é geral e comum a todos os corpos, quer na Europa quer no Brasil”³⁵. A propensão à labuta manteria ainda direto vínculo com a necessidade que o homem deve enfrentar para sobreviver. Mais uma vez os elementos naturais são condicionantes, agora não mais por limitarem o corpo, mas por desenvolverem ou retardarem no homem o gosto pelo trabalho. Haveria uma falta de “necessidade absoluta” em países como o Brasil, nos quais há “natural fertilidade e muitos recursos”, sobretudo, pela abundância da vegetação e da pesca.

Enfim, o quadro que Zacheo procura construir aponta para a (re) afirmação do europeu como “braço inútil ao clima do Norte do Império”. Não por outra razão os europeus, ao chegarem ao Brasil, abraçariam “ofícios leves”, como os de escrivão e administrador.

Zacheo conclui seu ataque aos projetos de mitigação do tráfico de escravos destacando que qualquer lei deve se adaptar aos “usos e costumes” de um país. A proposta inglesa, nesse sentido, destoaria das “inclinações” do Império brasileiro.

Faltando os braços cativos ou substituídos pelos livres, onde está a lavoura, onde está o comércio, onde está a opulência? (...) Deem conseqüentemente por conclusão os Ingleses outro impulso ao seu misterioso sistema marítimo e mercantil que seja menos contraditório do que é o tratado de abolição do comércio da escravatura (...) e dos substituintes braços livres, tão contrário ao desafogo e dignidade da Soberania e Independência Brasileira”³⁶.

A crítica ferrenha de Zacheo ao que considera um liberalismo contraditório e tendencioso não pode ser pensada sem a análise do posicionamento de nosso personagem no jogo político e ideológico do contexto no qual escreve. O Epaminondas, senhor de escravos e dono de terras, não deixaria de projetar sobre suas teorias boa

³⁵Ibidem, p. 6.

³⁶Ibidem, p. 7.

Outros Tempos, vol. 11, n.18, 2014 p. 300-311. ISSN:1808-8031

carga de seu interesse pessoal. Daí porque constrói um pensamento liberal não menos contraditório e tendencioso do que o de seus opositores.